Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de novembro de 2023 - Nº 3304 - Divulgado em 23/11/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Convênios *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Citação para Defesa por Edital *1*
Intimação para Defesa *1*
Ata da Sessão *1*
Errata *5*
3. Atos da 1ª Câmara 5
Intimação para Sessão *5*
Intimação para Defesa *6*
Prorrogação de Prazo para Defesa *6*
Extrato de Decisão Singular *6*
Comunicações *6*
4. Atos da 2ª Câmara 6
Intimação para Sessão *6*
Intimação para Defesa *7*
Ata da Sessão *7*
Errata *12*
Comunicações *13*
5. Atos dos Jurisdicionados 13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *13*
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados *19*

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 06/21 **-**
Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TC 06/21 Documento TC 24314/21
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Objeto: Alteração do representante legal.
Data da assinatura: 20/11/2023
Vigência: 30/04/2026

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19452/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Ednelton Helejone Bento Pereira (Advogado(a) OAB/PB 13523); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03172/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.
Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.558/6.601 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 02289/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).
Prazo: 15 dias
Nota: Para conhecer do relatório técnico e, se assim entender, apresentar as contrarrazões que julgar cabíveis.

Ata da Sessão

Sessão: 0204 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de novembro, do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária e de Caráter Solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para dar posse ao Procurador Marcílio Toscano Franca Filho e aos Procuradores Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, nos cargos de Procurador-Geral e Sub-Procuradores-Gerais do

Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2024/2025. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial), bem como o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, as Procuradoras Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Elvira Samara Pereira de Oliveira, Isabella Barbosa Marinho Falcão, além autoridades e de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Inicialmente, o Presidente convidou para compor a Mesa nessa ordem: o Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na Paraíba, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa; a Procuradora do Ministério Público Federal, Dra. Janaína Andrade de Sousa; o Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Dr. Fábio Andrade Medeiros; o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, após saudar os componentes da Mesa, demais autoridades e convidados presentes, declarou instalada a sessão, convidando o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho para prestar o compromisso regimental de posse, nos seguintes termos: " Prometo, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, cumprir, fazer cumprir e defender a Constituição Federal e a Constituição Estadual, assim como as Leis vigentes, manter a dignidade do cargo e promover o bem público e a justiça" . A seguir, o Presidente declarou empossado o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho no cargo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2024/2025, ratificando o Termo de Posse devidamente lido pelo Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, assinado naquela oportunidade. Prosseguindo, o Presidente convidou os Procuradores Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, para prestarem o compromisso regimental de posse, sendo declarados empossados, em seguida, pelo Presidente, nos cargos de Sub-Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas da Paraíba, ratificando os Termos de Posse assinados naquela oportunidade. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, para fazer a saudação em nome do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal. Após saudar os componentes da mesa, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: " Excelentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em nome dos quais saúdo os demais presentes, assim como aqueles que participam desta sessão de forma remota; Minhas Senhoras, Meus Senhores. Bom dia! Foi com grata satisfação que recebi a indicação do Exmo. Procurador-Geral, ora empossado, para fazer esta saudação. Sinto-me honrada. Serei breve, como me foi solicitado pelo cerimonial, em virtude do formato desta sessão extraordinária. Pois bem. Mais uma vez, estamos em um momento de fechamento e de abertura de ciclos, e, sobretudo, num momento de renovação de ciclos, renovação essa tão benfazeja à instituição do Ministério Público de Contas, e a nós, seus membros, porque nos permite dar nossa contribuição ao crescimento do órgão, cada um a seu modo, viabilizando-nos igualmente o enriquecimento não apenas profissional, como também pessoal. Na presente conjuntura deixa a função de Procurador-Geral de Contas o Excelentíssimo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, decerto com a aquela boa sensação de missão cumprida, no que se inserem diversas ações noticiadas por Sua Excelência na última sessão plenária, a demonstrar o alcance de objetivos almejados em sua administração. Por outro lado, tem-se a chegada da nova gestão, capitaneada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral, Marcílio Toscano Franca Filho, auxiliado pelos Subprocuradores-Gerais, Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto. Desde já parabenizo a todos, desejando-lhes muito sucesso nas suas respectivas funções. E fazendo uma breve e necessária apresentação dos empossados, iniciando pelos Subprocuradores-Gerais. Refiro-me, então, ao Subprocurador Luciano Andrade Farias, que possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, exerceu o cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça, além do cargo de Advogado da União, com atuação perante o Supremo Tribunal Federal, e é Pós-graduando em Regime Próprio de Previdência Social. Por sua vez, o Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Exerceu o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, além dos cargos de Analista do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e de Procurador do Estado de Pernambuco, sendo Pós-graduado em Direito do Estado. O Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho é Doutor em Direito Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com Pós-Doutorado em Direito Econômico Internacional pelo Instituto Universitário Europeu. É Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba e, desde 1997, é Procurador do Ministério Público de Contas da Paraíba. Foi aluno da Universidade Livre de Berlim, estagiário-visitante do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, Consultor Jurídico da Missão da ONU em Timor-Leste e Senior Legal Advisor do Programa de Construção de Capacidades em Gestão de Finanças Públicas do Ministério das Finanças de Timor Leste e do Banco Mundial. É Membro da International Association of Constitutional Law e da International Law Association, organização em que integra o Comitê de Direitos Humanos Internacionais. Desde 1996 tem sido professor de respeitadas instituições públicas e privadas, em cursos de graduação e pós-graduação em Direito, sempre nas áreas ligadas ao Direito Público. E nesta oportunidade, destaco uma peculiaridade do Procurador-Geral Marcílio Franca: o fato de sua Excelência, com a inquietude intelectual que lhe é própria, ter enveredado também para o estudo e a propagação do Direito da Arte, mostrando-se um grande entusiasta desse incipiente ramo do Direito. Portanto, pegando " gancho" nessa particularidade do Procurador-Geral empossado, saúdo a gestão ministerial que ora se inicia, fazendo votos de que seja permeada com os melhores atributos inerentes à arte. Como se sabe a arte é livre, tem inúmeras vertentes, variando a finalidade de determinada obra em função de diversos aspectos, a exemplo do propósito do seu autor, da época em que é realizada. Mas há obras de arte que se sobressaem pelas características da harmonia e do poder de transformação. E é sobrelevando esses dois atributos da arte que expresso os meus mais sinceros votos de êxito à nova gestão. Ressalto a harmonia, porque é algo que traz leveza, equilíbrio, serenidade, tão caros ao exercício da função de administrar, a que metaforicamente comparo também a uma arte. Por outro turno, destaco o poder de transformação sob o prisma de que a gestão obtenha muito sucesso no alcance dos seus propósitos, que, creio, serão os melhores e mais adequados para o efetivo e eficaz desempenho das desafiadoras e nobres funções deste Ministério Público de Contas, tornando-o cada vez mais firme, reconhecido, eficiente e profícuo à sociedade, destinatária maior do nosso labor. Enfim, que a gestão de Vossa Excelência, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, na condição de Procurador-Geral de Contas, condutor-mor do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, juntamente com a dos Subprocuradores-Gerais, Dr. Luciano Andrade Farias e Dr. Manoel dos Santos Neto, possa transcorrer laureada com a harmonia típica de uma orquestra sinfônica e com o poder transformador da literatura. Muito obrigada!" . Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na Paraíba, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, para fazer a saudação em nome da Procuradoria da República na Paraíba, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento, após saudar os componentes da mesa: " Senhoras e Senhores, esta sessão de hoje, singela, discreta, não perde seu tom festivo. Na minha visão, celebração pela transmissão da missão inerente ao cargo de Procurador-Geral, condutor do Ministério Público de Contas, perante esta Corte. Digo celebração, festa e reflexão em relação ao papel do Ministério Público, no Brasil, como um todo, e o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. Digo reflexão como uma oportunidade de avaliarmos os caminhos que a instituição está trilhando. Vou mencionar alguns fatos que nos trazem bons sinais desse caminho que vem sendo trilhado pelo nosso Ministério Público. Estive, aqui, há poucos dias, num evento nacional, o Congresso do Ministério Público de Contas, primeira vez que vi e pude participar, aqui no nosso Estado, símbolo de integração dos Ministérios Públicos de Contas. Olha que fato maravilhoso para ser lembrado e exaltado. Integração para troca de experiências, uniformização e eficiência do trabalho em nível nacional. E o Ministério Público de Contas da Paraíba, e esta Corte de Contas como parceiro estavam na vanguarda, oferecendo a sede do evento. Olha que sinal e símbolo maravilhoso! Falei integração dos Ministérios Públicos de Contas, mas porque não integração dos Ministérios Públicos em todos os seus ramos? O Ministério Público do Estado, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público Federal, que represento, hoje, aqui. Posso trazer diversos exemplos de atuação conjunta dos Ministérios Públicos, aqui, na Paraíba, sempre com a

contribuição do Ministério Público, com a pronta disponibilidade dos integrantes, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas desta Casa. Dr. Bradson Tibério Luna Camelo está aqui, um exemplo vivo dessa idéia de integração, de articulação e de solidariedade entre os Ministérios Públicos, e a minha presença juntamente com a Procuradora Janaína Andrade, aqui, é justamente outro símbolo e sinal disso. Olha que boa oportunidade, aqui, essa cerimônia, de boas lições para todos nós, de boas reflexões. Mas essa integração dos Ministérios Públicos deve existir para enfrentar os desafios que são enormes, e esta Corte de Contas, mais uma vez, à frente da vanguarda nacional em lançar luzes sobre onde estão esses maiores desafios. Vou registrar mais um fato: Estava eu, num outro evento pioneiro, aqui, capitaneado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente desta Corte, com o auxílio da Dra. Janaína Andrade, com o auxílio do Ministério Público de Contas, para refletirmos sobre os desafios inerentes à nova sistemática de transferência de emendas parlamentares, motivo de preocupação nacional. Este Tribunal de Contas em parceria com o Congresso Nacional, através da Senadora Daniela Ribeiro e sua equipe, estavam nesta Corte para debater como melhor atuar o Controle Externo em relação essa nova configuração de financiamento de políticas públicas, o financiamento da máquina pública por meio de emendas parlamentares. Então digo que os desafios são proporcionais àqueles que são convocados para enfrentá-los. Vejo, aqui, o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho um agregador, que tem a ver com integração e com união de esforços, para enfrentamento dessa realidade. Dr. Marcílio tem essa trajetória múltipla e gosto de dizer, que é um homem múltiplo. A fala da Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira mostrou só um pequeno trailer da trajetória dele, que conheço há muito tempo, desde o tempo em que trabalhava na Justiça Federal. Era meu contemporâneo da faculdade, então, eu tenho o prazer de tê-lo como colega, amigo. Na Universidade Federal da Paraíba conservo sempre a admiração pelo seu perfil de estudioso das letras jurídicas, da pesquisa, dedicado ao Magistério e, como Dra Elvira disse, admirador das artes. Um homem que busca refinar o seu espírito, e vejo o Direito como uma arte, também. Não é a arte, mas a técnica da arte do bem viver. Estamos, aqui, com um mestre que busca a arte do bem viver. Então, aplica com essa sua dedicação, esse seu talento, essa sua disposição ao bom trabalho, ao bom serviço. Vou falar pelos exemplos, ele usa essa tendência, esse talento, esse conhecimento, essa sua expertise, para bem servir. Estava outro dia participando, com o Dr. Marcílio, da Plataforma Pedro Américo de Defesa do Patrimônio Cultural Paraibano. Olha só que criatividade e sensibilidade criativa, para trazer a Arte para o Direito, e fazer um encontro. Como Dra Elvira mencionou, trazer essa harmonia, essa serenidade, essa beleza, preservando-a por meio do Direito. Mas não é só isso, porque agora, há poucos dias atrás, estava lá Dr. Marcílio conosco, na sede da Procuradoria da República, tratando de um tema bem sensível e difícil, a questão da liberdade religiosa, que ele encarava como um patrimônio cultural. Estes são, somente, dois exemplos, mas tenho outros em que ele usa esse seu talento, essa sua disponibilidade, esse patrimônio espiritual que ele tem, que recebeu. Olha que inspiração, Dona Nevita está aqui, e sei que ela é uma inspiração para ele, nessa caminhada. Sua família está aqui, minha amiga Alessandra, seus filhos. Ele compartilha esse patrimônio espiritual dele com o trabalho, para um bom serviço. E não é por acaso, Senhores Conselheiros, que hoje é o " Dia de Todos os Santos" . Gosto de pensar que quando falamos em todos os santos, falamos em todos os credos. Podemos falar naquilo que é superior, no que existe de maior por trás de todos os credos, acima de todos os credos. Todas as religiões têm a crença e a convicção em algo superior, algo maior que nos move, que nos trás harmonia e que nos trás objetivos. E é a esse algo maior, a esse poder maior que vou pedir que o abençoe, hoje, no Dia de Todos os Santos, para que seja uma trajetória plena neste Tribunal de bons serviços, como falei, de harmonia, de serenidade e de bons serviços ao nosso Estado. Gratidão pela oportunidade de estar aqui. Registro a satisfação de poder trazer, pela primeira vez o Ministério Público a este plenário, que admiro com o trabalho que vem fazendo, pelas contas regulares, as contas eficientes de todas as gestões do nosso Estado. Gratidão e receba o meu abraço e os meus cumprimentos a todos" . Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora do Ministério Público Federal, Dra. Janaína Andrade de Sousa que, na oportunidade, após saudar os componentes da mesa e as pessoas presentes, fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, falar depois do Dr. José Guilherme Ferraz da Costa é muito difícil, porque temos um orador nato, um professor, mas nesta oportunidade vou falar com o coração, por várias razões, pela essência desse momento. Esta semana é uma semana de despedidas, pois tive, recentemente, a honra de participar da despedida da Dra Acácia Suassuna, do Ministério Público Eleitoral junto ao TRE/PB. Uma semana de posses do Dr. Renan Paes Félix e, também, a semana de despedida do Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Dr. Bradson é um amigo que o Ministério Público me deu, que muito nos honra representando o Ministério Público brasileiro. Que bom que vim, aqui, hoje, resgatá-lo, porque Sua Excelência não fala mais com ninguém, não tem tempo, enfim. O Senhor vai voltar para os amigos e para sua família. Gostaria, também, de homenagear o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, e como disse o Dr. José Guilherme, hoje é Dia de Todos os Santos, e o Senhor faz isso no seu convite. Para além da conotação espiritual, digo, também, que isso representa, como o Senhor já falou, muito bem, no dia do evento de Epitácio Pessoa, que não acredita em coincidências, vamos dizer em consequências, mas acho que esse dia marca a sua essência multicultural. O Senhor é um homem multidisciplinar. Como já foi dito, isso não é uma alegoria, pois acho que isso foi uma expressão de coração de quem colocou, e isso vai ficar marcado. Algumas pessoas que lhe conheciam não imaginavam que o Senhor iria tão longe, mas o Senhor foi além mar. O seu talento é extramuros. O Senhor representa muito bem o Ministério Público Brasileiro, não só aqui, internamente, nos muros brasileiros. O Senhor nos representa além mar. O Senhor, no domingo, pode estar fazendo uma representação oficial, em Xangai, e, na quarta-feira, o Senhor vai estar, aqui, neste Plenário, defendendo o seu parecer, enquanto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, e, à noite, vai estar dando aula. Depois vai voltar para casa e vai ser marido de Alessandra e pai dos seus filhos, filho de Dona Levita e irmão de Marcelo, enfim, tudo aquilo que o Senhor faz com muita maestria. Diz a música que: " O que sabia demais, não sabia" . E o Senhor sabe demais, o Senhor ensina. Então, é nesse contexto que deixo, com essas simples palavras, muita sorte para sua caminhada. Agradeço, imensamente, ao Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, ao Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto e ao Dr. Luciano Andrade Farias, essa parceria, efetivar o que diz a Constituição Federal: a unidade ministerial. A Paraíba é, realmente, muito feliz em termos de atuação do Ministério Público, porque, aqui, o Ministério Público é, realmente, uno, cada um na sua esfera de atribuição, e fizemos muitos trabalhos, Dr. Luciano Andrade Farias teve uma atuação muito importante na transposição do Rio São Francisco. Na questão do saneamento básico, Dr. Fernando Rodrigues Catão, que tem um cuidado especial com a questão do saneamento, com a questão da desertificação do Semiárido Paraibano. Dr. Luciano Andrade Farias, numa palestra que proferiu na Vara Federal, em Monteiro-PB, alertou aos gestores e me ensinou que o Tribunal de Contas da Paraíba não faz, apenas, uma análise quantitativa de aplicação recursos. Ele faz uma avaliação qualitativa, e isto me fez abrir os olhos para a importância de apreciarmos essa avaliação feita pelo Tribunal de Contas da Paraíba. Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto teve uma atuação fantástica durante a Pandemia, inclusive, com aquele comprometimento para além do seu mister, aqui, da apreciação de contas, mas uma atuação efetiva na defesa da educação, para os alunos da Rede Pública de Ensino, bem como, com relação a qualidade de vacinas. Dr. Bradson teve uma atuação eclética em várias áreas, nesses últimos dois anos, na Procuradoria do Cidadão, Dr. Bradson trabalhou comigo no FOCCO, na Saúde, no Patrimônio Cultural, enfim. Digo que ele é um ser híbrido, uma mistura de máquina e homem. Não tive a honra, diante do recorte histórico que estou fazendo, nesta oportunidade, enquanto Procuradora da Paraíba, de trabalhar com as colegas mulheres Procuradoras do Ministério Público de Contas, mas certamente isso vai acontecer em breve. Então, finalizo pedindo escusas pelas palavras emotivas, mas com o coração, não tão bem articuladas como as do Dr. José Guilherme, e desejando ao Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, muita sorte, um abraço, dizendo que é uma honra ter Sua Excelência, aqui, conosco" . A seguir, o Presidente concedeu a palavra a Advogada Nevita Franca Luna, irmã do Procurador-Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que falou em nome da família, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: " Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhoras e Senhores aqui presentes, nesta egrégia Corte: Hoje é com grande orgulho que nos reunimos aqui para celebrar a posse de Marcílio como Procurador-Geral desta Corte. É um privilégio poder compartilhar algumas palavras sobre o meu ex-professor e irmão extraordinário que ele é. Para mim, Marcílio é muito mais do que um renomado acadêmico. Para mim, ele é um ícone do conhecimento, da sabedoria e da profundidade. Sua trajetória acadêmica é repleta de conquistas notáveis, desde o seu doutorado em Coimbra (que eu estive lá), ao seu pós-doutorado em Florença (que eu também estive lá). Suas contribuições para o campo do Direito e da Arte são inestimáveis, e sua dedicação à pesquisa e ao ensino é

admirável. Além de sua carreira acadêmica, Marcílio também demonstrou um compromisso notável com o serviço público. Sua experiência como Consultor da ONU em Timor-Leste e como Juiz do Mercosul mostram o seu desejo de fazer a diferença no mundo, além das nossas fronteiras regionais. Mas Marcílio não é apenas um acadêmico e um servidor público exemplar. Ele é um amante da arte, um ser humano sensível e compassivo, um irmão amoroso, alguém que enxerga a Constituição Federal com as peculiaridades das constituições humanas. Nós, como sociedade, somos incrivelmente afortunados por ter alguém como ele ocupando um cargo tão importante como o de Procurador-Geral do Tribunal de Contas. Tenho plena confiança de que ele trará sua expertise, sua paixão e seu compromisso para melhorar a administração pública, promover a justiça e fortalecer nossas instituições. Portanto, neste momento especial, celebremos não apenas a nomeação de Marcílio como Procurador-Geral, mas também a vida e a carreira de um homem que é um verdadeiro exemplo a seguir. Parabéns, Marcílio, e que sua jornada à frente seja repleta de sucesso, sabedoria e realizações. Que Deus lhe abençoe. Muito obrigada" . Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral empossado do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho que, na oportunidade, após saudar os integrantes da mesa dos trabalhos, fez o seguinte pronunciamento: " Exmo. Sr. Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Estimados colegas de Ministério Público, Senhores Advogados, Autoridades presentes, Alessandra, Davi, Théo e D. Nevita. Caros viajantes de perto e de longe, Em julho de 2021, a companhia aérea alemã Lufthansa decidiu pôr fim à sua longa tradição de saudar os seus passageiros como " senhoras e senhores" , e passou a adotar a palavra " viajantes" para dar as boas-vindas a bordo de suas aeronaves. A razão da nova medida parecia evidente: não deixar ninguém de fora nem ninguém para trás. Havia, contudo, uma profunda reflexão filosófica a fundamentar aquela decisão. O jesuíta alemão e um dos mais influentes teólogos do século XX, Karl Rahner, definiu a condição existencial do ser humano como um " status viagiatoris" , um permanente e infinito estado de viagem, em busca do essencial. Estamos todos, continuamente, viajando no tempo e no espaço, em busca do essencial. Ulisses e sua Odisséia nos ensinam, ademais, que as viagens, os longos deslocamentos, as deambulações, as errâncias, as peregrinações, o caminhar são uma das razões mais antigas para o pensamento. Viajando, pensamos. Pensando, viajamos. É no movimento de se deslocar de um lugar para o outro, ou de um assunto para o outro, de um saber para o outro, que o conhecimento se produz e o pensamento se firma. Locomover-se e pensar seriam, pois, expressões de atividades que se complementam. Nesse sentido, os longos passeios de Immanuel Kant em Königsberg ou de Martin Heidegger na Floresta Negra não seriam um acaso banal. Inspirado por Ulisses e sua Odisséia, pela definição de Karl Rahner e pela decisão da Lufthansa, adoto esta mesma palavra, " viajantes" , para dar as boas-vindas a todos que acorrem a este egrégio Plenário, neste Dia de Todos os Santos, na cidade que há muitos séculos acolhe, ao lado dos brasileiros de toda parte, errantes portugueses, espanhóis, holandeses, indígenas, africanos, italianos, japoneses, venezuelanos e tantos outros. Filho que sou de pais migrantes, que, na década de 1970, trocaram o Nordeste natal pelo Sudeste promissor, desde cedo tornou-se-me familiar ultrapassar marcos, transpor fronteiras, desafiar confins, hospedar-me no transitório, albergar-me no desconhecido, esgarçar o tecido dos mapas. Isso não tem nada de especial ou singular, afinal, como eu já disse, somos todos viajantes. O tempo todo. José Saramago, o português vencedor do Prêmio Nobel de Literatura, completa essa ideia ao dizer que " a viagem não acaba nunca. (...). O fim de uma viagem é apenas o começo de outra. É preciso ver o que não foi visto, ver outra vez o que já se viu, ver na primavera o que se viu no verão, ver de dia o que se viu de noite, ver com o sol onde antes caía a chuva (...). É preciso voltar aos passos que foram dados, para repetir e para traçar caminhos novos ao lado deles. É preciso recomeçar a viagem. Sempre." Viajante, recomeço hoje mais uma viagem, voltando ao lugar de Procurador-Geral por onde já passei um dia, entre 2009 e 2011. Refazer essa trajetória não é simplesmente olhar para trás e retomar caminhos anteriores, já percorridos por mim. O mesmo Martin Heidegger dizia que " os caminhos do pensamento guardam consigo o mistério de podermos caminhá-los para frente e para trás. E trazem até mesmo o enigma de o caminho para trás nos levar para frente." Volto para seguir adiante. Fazendo um novo caminho na estrada que apenas parece a mesma. O Procurador-Geral de 2009 a 2011 não é o Procurador-Geral de hoje. O Ministério Público de ontem não é o Ministério Público de hoje. O tribunal de ontem não é o tribunal de hoje. Entre eles há um labirinto de tempos e espaços que se entrecruzam. Entre eles estão, em especial, as dolorosas experiências da pandemia, do negacionismo científico e do risco ao Estado de Direito. A Pandemia, em particular, me alcançou viajante na Itália, em fevereiro de 2020, ao lado de minha mãe. Foi, de fato, uma Odisseia voltar para casa. Depois disso, foram 30 meses de radical isolamento, ao lado de Alessandra, Davi e Théo, no Cabo Branco. Nos momentos mais duros e difíceis desse isolamento, a arte nos salvou, renovando-nos a fé e a esperança. Todos os dias, depois do jantar, nos reuníamos para tocar e cantar. Isso nos alimentava e nos animava a prosseguir. Hoje, tenho certeza da acuidade da sentença de Dostoiewski: " A beleza salvará o mundo" . A beleza da arte salvou a minha família. Aquela experiência estética reforçou ainda mais a minha preocupação com o patrimônio cultural, as artes e a cultura. A beleza pode mesmo salvar o mundo. Há, ademais, uma evidente correlação entre a participação dos cidadãos em atividades culturais e os indicadores de amadurecimento do Estado Democrático de Direito. Segundo um relatório recente da União Europeia, quanto maior a participação em atividades culturais, maior será a probabilidade de a população votar, de fazer voluntariado e de participar em atividades, projetos e organizações comunitárias; maior será o sentimento de pertencimento a uma sociedade, maior será a tolerância, a confiança e a empatia por pessoas de diferentes origens; maior será o desenvolvimento da autoexpressão, da capacidade de ouvir os outros, de compreender perspectivas diferentes e facilitar a resolução de conflitos. Não bastasse isso tudo, " as possibilidades criativas apresentadas pela beleza e a arte podem nos inspirar até mesmo a encontrar abordagens igualmente criativas para alcançar uma sociedade mais harmoniosa" , como bem nos disse David Rockefeller. Cultura, Estado Democrático de Direito e boa governança andam, portanto, de braços dados. Se, como disse Dostoiewski, " a beleza salvará o mundo" , a beleza não salvará absolutamente nada se nós, antes, nós não salvarmos a beleza. É preciso fazer algo urgente contra os riscos impostos pela crise climática, pelo descaso com o patrimônio cultural, pela falta de interesse público pelas artes. Descuidar disso tudo é o mesmo que abandonar uma parte de nós mesmos, de nossa humanidade. Descuidar disso tudo é permitir que nós nos animalizemos. Preocupado com a boa governança e fiel ao permanente " status viagiatoris" em busca do essencial, este Ministério Público decidiu-se por esta posse sem maiores formalidades no Dia de Todos os Santos. Em lugar de uma cerimônia solene, optou-se por sobriedade e comedimento, em busca do essencial. O exercício de discrição, autocontrole, simplicidade e sobriedade não são, per si, governar bem, mas, têm um papel essencial para evitar o desgoverno. Estou muito feliz com o retorno à Procuradoria-Geral, mais satisfeito ainda com a confiança unânime de meus estimados colegas procuradores, além de honrado com a escolha do meu nome pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Mas a minha maior alegria é, sem dúvida, saber que, nessa viagem de volta, não viajo sozinho. Comigo, nesta jornada, estão a minha família e estão Dra. Isabella, Dra. Elvira, Dra. Sheyla, Dr. Luciano, Dr. Manoel e Dr. Bradson, a quem tenho a honra de suceder. Todos realizaram um trabalho valoroso e reconhecido na Procuradoria-Geral. Um novo ciclo recomeça hoje, depois de todos já terem exercido a Procuradoria-Geral. Nesta viagem, também conto com a solidariedade e o apoio indispensável de um competente grupo de servidores públicos abnegados desta casa, lotados no Parquet. A eles, estagiários, servidores administrativos e auditores, o meu agradecimento desde já pela confiança e pelo suporte permanentes, nos quase 30 anos em que estou aqui. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o escritor José Américo de Almeida, ele também um membro do Ministério Público, disse certa vez que " voltar é uma forma de renascer" . Com esse reinício, novos labirintos se abrem nos caminhos do Ministério Público: novos desafios, novas circunstâncias, novas realizações, novas dificuldades. Não espero facilidades. Para utilizar a feliz expressão de Mia Couto, uma coisa permanece a mesma neste novo começo: " quem vive num labirinto, tem fome de caminho" . Tenha sempre no Ministério Público, Senhor Presidente, um parceiro para lutar pelo Estado Democrático de Direito e por políticas públicas mais eficientes em prol da sociedade. O Ministério Público tem fome desse caminho. Com coragem e fé. Muito obrigado" . Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para fazer a entrega da Medalha Cunha Pedrosa ao Procurador do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo - a mais alta honraria concedida por este Tribunal - por ter colaborado, enaltecido e dignificado os trabalhos desenvolvidos por esta Corte de Contas, fazendo jus à tradição de honradez e notoriedade dos que o antecederam na função. Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, antes de agradecer a medalha,

gostaria de parabenizar meu querido amigo Marcílio Toscano Franca Filho, porque é uma honra ser sucedido por um amigo tão querido, desde antes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Nossa relação de amizade vem desde a minha infância, quando fomos vizinhos, na avenida Pernambuco e na avenida Goiás. Entrei neste Tribunal, sabendo do concurso, quando foi meu professor. Uma admiração de muito tempo, e aproveito esta oportunidade para desejar-lhe boa sorte, meu amigo, é uma honra para todos nós, sermos liderados por você, durante os próximos dois anos. Agradeço a Medalha Cunha Pedrosa, especialmente ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como, a todos os Conselheiros que, ao longo desses dois anos, firmamos uma amizade sincera. Comentei com o Conselheiro André que a amizade que nutria por ele era uma herança do meu pai, o que não é, e sim uma relação construída nesses dois anos, de forma harmônica, primeiro o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, depois, com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Acho que o Ministério Público de Contas se esforçou para colaborar, para ajudar e para facilitar os trabalhos da Corte. Aproveito para agradecer a Medalha Cunha Pedrosa e dizer que ela pertence a toda equipe que trabalhou comigo: Niltamir Guedes, Francisca das Chagas, Maria da Luz Lima, André Luiz Pereira, Marcus Freire, Ivo Cilento, Yanko Cirilo, Levi Pessoa, Karlos Carvalho e Roberta do Bú, que, sem dúvida, foram essências para resolução das dificuldades que enfrentamos, e conseguimos entregar para a sociedade, tanto internamente, fizemos o Regimento Interno, foi feito um planejamento estratégico no Ministério Público de Contas, com a ajuda de todos os colegas. Para a sociedade entregamos resultados importantes na Educação, seguindo o caminho que o Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto iniciou, através de representação nossa, às aulas presenciais, após a pandemia, voltaram mais cedo, depois de muita pressão que fizemos. A reabertura do Hospital Santa Isabel foi fruto de um trabalho conjunto com o Ministério Público Federal e o com o Ministério Público Estadual e da nossa equipe da PROGE. Varias outras ações, como o aumento da arrecadação, redução de gastos desnecessários, todo um trabalho extraprocessual. Esta medalha é uma consequência dessa entrega à sociedade, e essa entrega não foi só minha, mas de toda equipe. Nesta oportunidade, gostaria de pedir para que esta Corte de Contas inserisse nas Fichas Funcionais dos servidores que citei, anteriormente, o registro do mérito pelo esforço do trabalho deles, tanto pelos resultados internos, como externos. Por fim, agradeço, mais uma vez, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em nome de todos os Conselheiros desta Corte de Contas, que hoje em dia os considero como amigos. Foi um grande prazer o convívio, e, no que precisarem, meu Gabinete estará, sempre, à disposição de Suas Excelências, bem como, a minha amizade. Reafirmo o que comentei inicialmente, foi um prazer suceder o Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, um triatleta, um iron man, e, ao mesmo tempo, uma grande dificuldade sucedê-lo, e ser sucedido pelo Dr. Marcílio, é de muita alegria saber que esta instituição vai crescer ainda mais e vai continuar entregando à sociedade, porque ela paga muito caro por este Tribunal, paga muito caro pelo Ministério Público de Contas. O mínimo que podemos fazer é entregar um resultado claro e palpável para uma sociedade tão miserável, uma sociedade que precisa tanto de nossa ajuda. Mais uma vez, agradeço a todos, na pessoa do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Muito obrigado” . No seguimento, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, usou da palavra para fazer as seguintes considerações finais: “ O Dr. Marcílio Toscano Franca Filho tem envergadura moral, intelectual, pessoal e círculo de amizades suficientes de escolher o tipo de posse que ele gostaria de ter. Quando o consultei ele me disse: “ Presidente, eu quero uma posse simples e administrativa” . Eu lhe perguntei: Quer que eu convide alguém?. Ele me respondeu: “ Só os amigos que vou convidar” . Pois isso, Dr. Marcílio, a sua posse poderia ter sido no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna ou no Espaço Cultural José Lins do Rêgo ou no Centro de Convenções, mas Vossa Excelência escolheu o calor humano dos seus amigos, quer seja, servidores deste Tribunal, quer seja seus amigos na luta pessoal. Cito sempre uma frase de José Américo de Almeida que diz: “ Ver bem não é ver tudo. Ver bem é ver o que os outros não vêem” . Há tempo Vossa Excelência tem visto à distância e tem dado uma contribuição grande para este Tribunal de Contas. A medalha que recebe o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo não é entregue, apenas, por um dever de gratidão, ela é entregue para quem tem serviços prestados a esta instituição. Vossa Excelência Dr. Bradson, bem como, todos os demais Procuradores do Ministério Público de Contas da Paraíba, a começar pela Dra. Ana Teresa Nóbrega, foram homenageados pelos relevantes serviços que prestaram a esta Corte de Contas. Vamos continuar trabalhando juntos, porque sozinho ninguém consegue absolutamente nada. Para encerrar, quero cumprimentar a aniversariante do dia, que é a Dra. Nevita Franca Luna, irmã do Procurador-Geral, Dr. Marcílio” . Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária e de Caráter Solene e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de novembro de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2023:
Sessão: 2426 - 29/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04741/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Alysson dos Santos Gomes (Ex-Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Luciano Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Gilvandro Inácio dos Anjos (Interessado(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga (Advogado(a) OAB/PB 22726); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (Advogado(a) OAB/PB 11507); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2977 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09055/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2976 - 07/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08042/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Intimados: Conceicao Amalia da Silva Pereira (Responsável); Edjane Silva Alvino Panta (Responsável); Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Luciano Correia Carneiro (Responsável); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável); Nildo Oliveira Pontes (Responsável); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. (Interessado(a)); Marcelo de Oliveira Lima (Interessado(a)); Felipe Fagundes de Souza (Advogado(a) OAB/SP 380278); Luiz Augusto

Oliveira dos Santos (Advogado(a) OAB/PB 27829); Lucas Henrique Salveti (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 07402/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Conhecer do relatório técnico e, se assim entender, ofertar as contrarrazões cabíveis.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04937/23
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogados: Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB n.º 20.585) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00064/23
Processo: 04937/23
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogados: Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB n.º 20.585) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de novembro de 2023 pelo advogado, Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estadas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório em anexo, fl. 27. A referida peça está encartada aos autos, fl. 29, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para elaboração da contestação e esclarecimento dos fatos suscitados pela unidade técnica de instrução deste Tribunal. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, um dos patronos do Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de novembro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06379/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Citados: Deusiane Marques Barros (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04490/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3148 - 12/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05948/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Oscar Alves de Andrade Neto (Gestor(a)); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Ex-Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00636/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Estoecio Luiz do Carmo Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07998/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023

Intimados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Danielly Brilhante de Moura (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 05324/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07318/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07332/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07522/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07680/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07897/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07935/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 07950/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 08011/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3144ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 15440/14, 01028/16, 01035/16, 08144/22 e 09203/15. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 00896/22 (item 27) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e um de novembro, por solicitação do relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados- Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem, anunciando na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02990/23 (item 12) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA. Sustentação oral de defesa: Advogado Ênio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto, especialmente as detectadas pela Auditoria na presente prestação de contas e as relativas à saúde financeira do IPSER, destacando as indicadas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer: a) observar a Resolução

CMN 4.963/2021, lembrando de renovar a nomeação do gestor de investimentos caso tenha havido designação para período específico; b) garantir maior estabilidade financeira ao RPPS, aumentando o saldo das disponibilidades do instituto previdenciário; c) adotar medidas pertinentes à operacionalização das atividades da entidade, sob pena de tratamento mais gravoso em exercícios futuros; d) zelar, na composição do Conselho Municipal de Previdência, as disposições dos art. 23 a 25 da Lei Municipal 424/2021; e) difundir a importância da avaliação atuarial realizada pelo RPPS, de forma a tentar promover a ciência aos agentes políticos competentes a fim de que se proporcione a alteração da alíquota de contribuição patronal para adequá-la à definida na avaliação atuarial, bem como para que haja implantação de alíquota de custo suplementar e se efetive o plano de custeio proposto; f) promover, em caso de inadimplência da Administração Pública Municipal para com o RPPS, as medidas mais efetivas do que o mero envio de ofícios à gestão responsável pela inadimplência; g) cumprir os requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal) no que tange à transparência na gestão pública, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN - TC 02/2017 (fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência); e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02249/23 (item 26) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 29215/23, impetrada pelo Senhor RAMON DE LIMA MARQUES em face da Prefeitura de Gurinhém, sob a gestão do Prefeito TARCISIO SAULO DE PAIVA, sobre irregularidades nos Pregões Presenciais 013/2023 e 014/2023, cujos objetos são, respectivamente, a aquisição de material permanente e a aquisição de eletrodomésticos, no exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB/PB 26.632). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia; II) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, com a consequente EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; III) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de Gurinhém de 2023 (Processo TC 00311/23), para fins de subsidiar o exame da futura Prestação de Contas Anual; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para que as irregularidades observadas não sejam reiteradas em procedimentos licitatórios futuros; V) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e VI) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02349/23 (item 10) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Gestora, Senhora GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17790/19 (item 1) – Concorrência n° 0001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Senhor Renato Mendes Leite, ex-prefeito, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza, coleta e destinação do lixo urbano do município, no valor estimado de R$ 2.105.505,16. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo: Na Sessão do dia 24/10/2023, o Relator atuou como Conselheiro em Exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Naquela Sessão, após a sustentação oral de defesa do Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007), bem como do pronunciamento da representante do Ministério Público de Contas, o RELATOR votou no sentido de: 1. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução Processual 183/22; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência nº 01/2019; 3. JULGAR IRREGULAR o Contrato 192/2019; 4. IMPUTAR DÉBITO de R$ 817.160,92; 5. APLICAR MULTA pessoal ao ex-gestor de R$ 12.392,52; 6. RECOMENDAR ao atual Prefeito; 7. REPRESENTAR, de ofício, o Ministério Público Estadual por fortes indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito; e 8. DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara o envio de cópia do ato formalizador à Prestação de Contas 2020 para subsidiar sua análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. Antes de Sua Excelência o Presidente conceder a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para o seu voto vista, o RELATOR pediu a palavra para informar que havia reanalisado a matéria e reformulado o seu entendimento anterior, emitindo, desta feita, VOTO no sentido de que a Câmara decida 1. considerar cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00183/2022; 2. julgar formalmente regulares com ressalvas a Concorrência n° 0001/2019 e o Contrato nº 00192-CPL/2019, realizados pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Senhor Renato Mendes Leite, ex-prefeito; 3. recomendar ao atual prefeito que observe nas futuros contratações da espécie observe fidedignamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as apontadas nos presentes autos; e 4. determinar à Secretaria da 2ª Câmara o envio de cópia do ato formalizador à prestação de contas de 2020 (Processo TC 07401/21), ainda em instrução, para subsidiar sua análise. Aprovado o voto do Relator, aprovada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03142/22 (item 2) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) DIONE DE ASSIS SOUZA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 91.824-5. PROCESSO TC 01802/23 (item 3) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GERLANE ALMEIDA BRILHANTE, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) GILVANDRO BATISTA DE MENEZES, Motorista, matrícula 0189-9. PROCESSO TC 06069/23 (item 4) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Geral do(a) servidor(a) MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 75.187- 1,. PROCESSO TC 07465/23 (item 5) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA ZELIA DE CARVALHO SIQUEIRA, Professora de Educação Básica 2, matrícula 78.168- 1. PROCESSO TC 07576/23 (item 6) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA ASSIS LOURENCO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 144.509-0. PROCESSO TC 07588/23 (item 7) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MIRIAN DO NASCIMENTO NORONHA Auxiliar de Serviço, matrícula 150.506-8. PROCESSO TC 07673/23 (item 8) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) AURILIA ABRANTES DE QUEIROZ PEREIRA, Professora de Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.08 matrícula 17.395-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou nos exatos termos adiantados pelo relator, pela legalidade dos atos.. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02238/23 (item 9) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Vereador-Presidente da Câmara de Serra Branca, Senhor Carlos Kleber Ribeiro Barros, e do Assessor Técnico da Câmara, Senhor José Aragonês Correia de Brito. Sustentação oral de defesa: Advogado Guilherme Cesar D' Albuquerque Galdêncio (OAB/PB 18.935) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,

inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07571/21 (item 11) – Prestações de Contas Anuais oriundas da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE e do Fundo Municipal de Cultura - FMC, relativamente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgar José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas; II) RECOMENDAR medidas de prevenção sobre as falhas apontadas, notadamente observar as normas e regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a correta elaboração de demonstrativos e classificação orçamentária, bem como enviar os documentos exigidos por normas deste Tribunal; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09004/20 (item 13) - Prestação de Contas Anual advinda do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor SEVERINO ALVES DA SILVA JÚNIOR. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Severino Alves da Silva Júnior; 2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, Senhor Severino Alves da Silva Júnior, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,83 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16625/15 (item 14) – Pregão Presencial 307/2015, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde decorrentes de demandas judiciais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR a extinção do processo, sem resolução de mérito; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06098/23 (item 15) – Análise do Quarto Termo Aditivo (prorrogação de prazo até 10/05/2024) ao Contrato 112/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão da Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, decorrentes do Pregão Eletrônico 009/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de sonorização, tenda, palco e eventos em geral, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura, cuja contratada foi a empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO, ao preço de R$805.229,50. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 112/2021; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15233/18 (item 16) – Contratos nº 05/2018, 04/2019 e 07/2019 e Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2018 e Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2019, originados do Pregão Eletrônico - SRP n° 0162/2018, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-titular da Pasta, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), discagem direta a ramal – DDR e Serviço 0800 (DDG -Discagem Direta Gratuita), linhas telefônicas, serviço de provedor de acesso à internet e minutos de ligações nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), destinado aos órgãos e entidades SEAD/EGE, CODATA, AGEVISA, EMEPA, PBPREV, EMATER, INTERPA, ARPB, EMPREENDER PB, CINEP, SUPLAN e FUNDAC. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os contratos e aditamentos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04638/20 (item 17) – Análise do Pregão Presencial n.º 162/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2018, e que teve por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de telefonia destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela regularidade com ressalvas do Pregão Presencial nº 162/2018, do Contrato nº 032/2018 e de seus Termos Aditivos (1º a 5º); 2. RECOMENDAR à SEAD que, em certames futuros envolvendo o mesmo objeto, não reitere as inconsistências ora evidenciadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09212/15 (item 18) – Análise da Adesão pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana à Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Mari, objetivando a compra de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de merenda escolar junto à Secretaria de Educação de Itabaiana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo sem resolução de mérito. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02198/23 (item 19) – Contratos decorrentes do Pregão eletrônico nº 06018/2022, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação e lanches para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: Julgar regulares os Contratos, acima elencados, e o 1º Termos Aditivos aos Contratos 06395/22, 06352/22 e 06397/22, com recomendação à SEMHAB, no tocante ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06395/2022, no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão, determinando o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04895/23 (item 20) – Aditivo - Nº 5 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00010864/2019 - Newmedica Comercio E Serviços de Aparelhos Medico-Hospitalar Ltda – Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus

representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela extinção processual com remessa ao TCU. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio de link dos autos ao TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06459/23 (item 21) – Aditivo - Nº 4 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00011035/2022 - Antunes Engenharia EIRELI ME - Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: julgar regular 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011035/2022 decorrente da Concorrência nº 110058/2022, determinando-se o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08238/23 (item 22) – Termo Aditivo n° 001/2023 ao Contrato n° 07.02.17/2023, decorrente do Chamamento Público n° 002/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, tendo como responsável o Senhor Eden Duarte Pinto de Sousa, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de endocrinologia, compreendendo a realização de exames, laudos médicos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08279/23 (item 23) – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PJU 101/2021, decorrente da Concorrência nº 008/2021, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, visando o aditamento de prazo, cujo objeto é a construção do Centro de Convenções de Campina Grande. O Relator foi convocado para compor o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Pugnou pela regularidade do termo aditivo em pareço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09428/20 (item 24) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, acerca de suposta falta de repasse de recursos da Secretaria de Saúde Municipal para custeio do Hospital Wenceslau Lopes, durante o exercício de 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09433/20 (item 25) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, acerca de suposta falta de repasse de recursos da Secretaria de Saúde Municipal para custeio do Hospital Wenceslau Lopes, durante o exercício de 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03157/22 (item 28) – Denúncia apresentada pelo Senhor DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS, em face da Prefeitura Municipal do Conde, no exercício financeiro de 2020, noticiando suposta irregularidade na contratação direta, via Dispensa, da empresa CENTRO DE ENSINO DE TIRO ESPORTIVO DA PARAÍBA EIRELI-ME, para prestação de serviços de perícia técnica, formação dos novos guardas civis municipais e treinamento dos antigos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR pela PROCEDÊNCIA da presente denúncia; 2) RECOMENDAR à Administração Municipal do Conde com vistas a evitar a ocorrência da inconformidade ora evidenciada em contratações futuras; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09664/22 (item 29) – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, protocolada pela empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI (ENGELPLAN), por supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial 033/2022, da Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo de Patos, com vistas à " contratação de empresa especializada e licenciada para execução de serviços de recepção e operação em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo Município de Patos" . Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER a presente denúncia; e 2. DETERMINAR o arquivamento, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05364/23 (item 30) – Denúncia formulada pelo Senhor AELSON SOARES LEITE, vereador, e outros, em face da Prefeitura Municipal de Catingueira, acerca de suposta irregularidade na destinação de receitas advindas do Leilão nº 0001/2021, realizado para alienação de bens móveis, de responsabilidade do Prefeito SUELIO FELIX DE ALENCAR. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03351/22 (item 31) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 62.429-2. PROCESSO TC 06809/22 (item 32) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BEATRIZ DA SILVA, matrícula 25.006-12, no cargo de Zeladora. PROCESSO TC 01461/23 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS, matrícula 00.733-1, no cargo de Agente de Limpeza Urbana. PROCESSO TC 01908/23 (item 34) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ AMADOR DO NASCIMENTO, matrícula 26.253-6, no cargo de Vigia. PROCESSO TC 05303/23 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA DOS SANTOS SANTANA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EUGENIO MANOEL DE SANTANA, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 06.692-3. PROCESSO TC 05804/23 (item 36) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, matrícula 270.095-6, no cargo de Assistente Legislativa. PROCESSO TC 06079/23 (item 37) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARILENE CARDOSO DA SILVA, matrícula 93.424-1, no cargo de Agente Comunitária de Saúde. PROCESSO TC 06760/23 (item 38) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA NOBREGA DE SOUSA, matrícula 26.360-5, no cargo de Assessora Administrativa III. PROCESSO TC 06761/23 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) LIDIA ANTONIA DA SILVA, matrícula 26.361-3, no cargo de Agente de Serviços Gerais. PROCESSO TC 07534/23 (item 40) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA, matrícula 78.587-3, no cargo de Engenheiro Agrônomo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.

Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03736/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA GLACIENE DOS SANTOS SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WELLINGSON SILVA DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula 110.736-4. PROCESSO TC 05345/22 (item 42) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) SEVERINA LUCRECIA DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 21. PROCESSO TC 08837/22 (item 43) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) GERALDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Operário Classe A, Nível I, matrícula 360. PROCESSO TC 10019/22 (item 44) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA MARIA CELERINO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 462. PROCESSO TC 10920/22 (item 45) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) GESSIONE MARTINS DE ARAUJO OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos Símbolo Ane-100.2, matrícula 60518. PROCESSO TC 02375/23 (item 46) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MIRZA MARA PORTO DE VASCONCELOS, no cargo de Analista Ministerial, matrícula 700.026-0. PROCESSO TC 04307/23 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) ZENITE ALVES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Administração, Classificação funcional 01.02.04.01.03, matrícula 34.136-3. PROCESSO TC 05405/23 (item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) CARMEN LUCIA CAVALCANTI RANGEL DE FARIAS, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 611.418-1. PROCESSO TC 05891/23 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA FRANÇA DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 116.036-2. PROCESSO TC 06971/23 (item 50) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LUIZA SOARES FERREIRA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 271.506-6. PROCESSO TC 07482/23 (item 51) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) AUREA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Enfermeira, matrícula 96.426-3. PROCESSO TC 07499/23 (item 52) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MATILDES MINERVINO DE CARVALHO SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 150.490-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07500/23 (item 53) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) PATRICIA DE MEDEIROS MARINHO LEITE, Professora de Educação Básica 3, matrícula 178.678-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04904/23 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO CARLOS DE LIMA, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 11.195-3. PROCESSO TC 05459/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia dos(as) Senhores(as) MARLENE FERREIRA DA SILVA e MARIA EDUARDA DE SOUZA MUNIZ, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ MUNIZ DA SILVA, Guarda Municipal Suplementar, matrícula 24.880-1. PROCESSO TC 06757/23 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) GISEUDA LOPES GONÇALVES, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 8694. PROCESSO TC 07485/23 (item 57) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA MESQUITA DA SILVA, no cargo de Técnico de Laboratório, matrícula 73.904-9. PROCESSO TC 07489/23 (item 58) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) SUZETE CARVALHO MENDONÇA DOS SANTOS, no cargo de Assistente Social, matrícula 100.219-8. PROCESSO TC 07719/23 (item 59) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) HUMBERTO ATAIDE CAVALCANTI, no cargo de Assistente Administrativo IV IX7, matrícula 005.439-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovadas as propostas do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05625/22 (item 60) – Paraíba Previdência – Reforma REFORMA do (a) Senhor(a) ELIAS CORREIA DA SILVA, matrícula 518.438-0, Cabo da Policia Militar do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08789/22 (item 61) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) servidor(a) PAULA FRANCINETE DA SILVA, matrícula 7933, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09245/22 (item 62) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JÉSSICA CIPRIANO DOS SANTOS CORREIA, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CORREIA FILHO, matrícula 168.268-7, Técnico em Perícia Policial. PROCESSO TC 04046/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – Pensão Temporária concedida ao Senhor CLEODON DE SOUSA CAJU, beneficiário da ex-servidora MARIA ARISTEA DE SOUSA CAJU, matrícula 00.11.416. PROCESSO TC 04471/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EDSON GALDINO BARBOSA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA LIRA BARBOSA, matrícula 22.425-1. PROCESSO TC 04706/23 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SEBASTIANA DA SILVA SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO ALVES DE SOUZA, matrícula 07.973-1. PROCESSO TC 04829/23 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensões Temporárias concedidas a LUIZ CARLOS DAVI GONÇALVES EVANGELISTA e DAIANA GONÇALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor WILLIAM EVANGELISTA, matrícula 03.923-3. PROCESSO TC 05380/23 (item 67) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)). ROSENIR SILVA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO SOARES DE ANDRADE, matrícula 93.327-9, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana. PROCESSO TC 05471/23 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA COSTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ BARROS DA SILVA, matrícula 09.490-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana. PROCESSO TC 05698/23 (item 69) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) NELIZETE PIRES DE LIMA DIAS, matrícula 270.251-7, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06040/23 (item 70) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a)) NYEDJA DO SOCORRO PINTO LEITE QUIRINO, matrícula 271.115-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06231/23 (item 71) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ LIRA LEAL FILHO, matrícula 271.427-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06785/23 (item 72) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária do(a) Senhor(a) ELIANE DUARTE MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 144.190-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 07415/23 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Sr(a). CLEUDE MARIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 79.020-6, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13377/15 (item 74) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, em face do

Acórdão AC2 - TC 00760/18 (fls. 243/247), lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da Inexigibilidade de Licitação 005/2015 e do Contrato 050/2015 dele decorrente, materializados pela Secretaria, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria e definição de fluxos de planejamento, com vistas à otimização da força de trabalho e aplicação dos recursos da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE-PB, referente às atividades vinculadas aos seguintes eixos: organização e modernização de processos do " Início do Ano Letivo" a partir de 13 pontos previamente definidos pela SEE-PB; evoluções do sistema SABER; evoluções do SGI-PACTO para Educação; estratégia para articulação, desenvolvimento e comunicação de programas da SEE-PB; apoio à implantação da Reforma Administrativa na SEE-PB, FUNAD e FUNECAP, no valor total de R$7.599.873,00, com vigência de 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as formalidades da Inexigibilidade de Licitação 005/2015; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada; e III) MANTER as recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10524/22 (item 75) – Concorrência (nº 0036/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º 3 º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Pirpirituba, com 5,73 km, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01570/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do citado Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 TC nº 01570/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14850/13 (item 76) – Verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 - TC 03400/16, em que se assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor, Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, para enviar à análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela Municipalidade de São José da Caiana no ano de 2011, bem como para corrigir as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias, lavrado quando do julgamento de denúncia formalizada a partir do Documento TC 20345/13, encaminhada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, representado pela sua Presidente, Senhora JOSEFA MARLEIDE FERREIRA VIANA, e pela sua Vice-Presidente, Senhora MARIA GLÓRIA LOPES DE SOUSA, sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2013, relacionadas a excesso de contratação de servidores por excepcional interesse público e número injustificado de servidores comissionados. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento da determinação contida no item 3 do Acórdão AC2 - TC 03400/16; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados extraordinariamente. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15440/14 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00004/2014, seguida dos Contratos nº 052/2014 e 053/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Distrital. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01028/16 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00001/2016, seguida do Contrato nº 00007/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos das escolas municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01035/16 – Dispensa de Licitação nº 005/2015, para contratação de Empresa para prestação de serviços especializados em monitoramento, acompanhamento e assessoramento de adolescentes e jovens nas Unidades de execução de medidas socioeducativas da FUNDAC, na gestão da então presidente Senhora SANDRA MARROCOS, no ano de 2015. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 08 c/c o art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08144/23 – 1º Termo Aditivo (alterar o valor do contrato, com acréscimo de R$ 398.172,36) ao Contrato nº 11080/23, decorrente da Concorrência Pública nº 11030/2022, realizado pela Secretaria da Infraestrutura de João Pessoa, tendo como responsável o Sr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, objetivando a pavimentação em paralelepípedo / drenagem em 33 ruas de diversos bairros de JOÃO PESSOA/PB — LOTE 08. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09203/15 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00003/2015, seguida do Contrato nº 019/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e aos programas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 10h20, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 07 de novembro de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2023:
Sessão: 3146 - 28/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05948/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Oscar Alves de Andrade Neto (Gestor(a)); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Ex-Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03688/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05308/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07659/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 90116/23
Número da Licitação: 00115/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ANALÍTICOS PARA SPECTROQUANT E MILLI-Q, destinado a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
Data do Certame: 06/12/2023 às 14:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 92082/23
Número da Licitação: 01007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/12/2023 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R$ 428.610,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 111634/23
Número da Licitação: 00242/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE HIDRANTES
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi Deserta, Pregão reagendado para uma 2ª chamada

Jurisdicionado: Fundo de Recuperação dos Presidiários
Documento TCE nº: 112749/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Freezer
Data do Certame: 07/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Compras.gov
Valor Estimado: R$ 390.390,60
Observações: Informamos que a sessão de abertura do referido pregão foi remarcada para 07/12/2023, conforme consta em publicação do DOE/PB de 23/11/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 115412/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIUPAL
Observações: Esta Publicação substitui a enviada anteriormente que o edital foi enviado com apenas a pagina inicial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 115989/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sobre a Listagem de A a Z do Órgão da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA, a fim de atender as demandas operacionais da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 30/11/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 270.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: 116040/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 116046/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO, PARA ATENDER AS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/12/2023 às 14:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 127.165,74

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 116049/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia referente à pavimentação da Central de Polícia de Guarabira PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n,Mangabeira I, JP PB
Valor Estimado: R$ 138.852,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 116051/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso-PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 72.265,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 116053/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Mato Grosso-PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 75.187,10

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 116055/23
Número da Licitação: 09049/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 126.000 (cento e vinte e seis mil) quilos de Cal Hidratada (CAS: 1305-62-0) a ser utilizada nos sistemas de tratamento de água operados pelos Regionais da Borborema, Brejo e Espinharas, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 06/12/2023 às 10:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1028523
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 116069/23
Número da Licitação: 09057/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de gerenciamento e intermediação da aquisição de combustíveis e aditivo redutor líquido automotivo (Arla 32), para abastecimento dos veículos que compõem a frota própria e locada da CAGEPA Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com chip para gerenciamento da aquisição através de postos credenciados.
Data do Certame: 15/12/2023 às 14:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1028658
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 116072/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada sendo Trator de Pneu 4x4 com potencia minima de 80 cv cilindro auxiliar, sistema hidraulico com capacidade de 3.200 kg e grade aradora remoto 16x26, conforme Proposta nº 001782/2020 do Ministerio da Agricultura e Pecuária
Data do Certame: 29/11/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 145.496,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 116073/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO, 0 KM, através do Convênio Nº 0182/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Data do Certame: 29/11/2023 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: 116091/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R$ 211.300,00
Observações: EMENDA IMPOSITIVA Nº 409 - GOVERNO DO ESTADO/PMPL MS/FNS - Proposta nº 08932293000123002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: 116096/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 01/12/2023 às 10:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R$ 141.593,22
Observações: MS/FNS - Proposta nº 08932293000123002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 116099/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Salgadinho PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 116102/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIUPAL
Observações: Esta Publicação substitui a enviada anteriormente que o edital foi enviado com apenas a pagina inicial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 116105/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação profissionais especializado em topografia de forma continua à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida.
Data do Certame: 30/11/2023 às 08:30
Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 116106/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MARIA PEIXOTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA
Data do Certame: 13/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 328.817,12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 116108/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Médico Cardiologista para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Dona InêsPB
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 116109/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 116111/23
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICIPIO NO ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.051.214,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 116123/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E TESTADOR DIGITAL DE BATERIAS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 2.922.901,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 116127/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por lance em item ofertado tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível DIESEL S10 destinado a frota veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Juru PB. Exercício financeiro de 2023.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÕ

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 116131/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação, pelo regime de empreitada global, de empresa especializada, no ramo da engenharia/Geologia, para a Perfuração e Instalação de Poço Artesiano com, no mínimo, 150m (cento e cinquenta metro) de profundidade, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos, nas instalações do FÓRUM DESEMBARGADOR JÚLIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO, localizado na Rodovia BR 230 - Km 01, s/n, Camalau, Cabedelo PB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1029033
Valor Estimado: R$ 174.157,28
Observações: ETP e anexos consta no link a seguir na página de transparência do Site do TJ-PB: https://www.tjpb.jus.br/licitacao/pregao-eletronico/035-2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 116133/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 07/12/2023 às 08:30
Local do Certame: Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pian
Valor Estimado: R$ 965.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 116134/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 116137/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres públicos, com as suas permanências.
Data do Certame: 11/12/2023 às 10:00
Local do Certame: Online e Presencial
Valor Estimado: R$ 32.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 116138/23
Número da Licitação: 01095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 327.886,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 116139/23
Número da Licitação: 00251/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização corporativa
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraiba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 116143/23
Número da Licitação: 01095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.879.707,08

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 116147/23
Número da Licitação: 01095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 2.589.295,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 116148/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIO SUPERIOR E INFERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 05/12/2023 às 14:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 214.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 116150/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas, visando a Aquisição de Material de Limpeza destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R$ 1.112.759,62

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: 116151/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIO SUPERIOR E INFERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 05/12/2023 às 14:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 214.375,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 116154/23
Número da Licitação: 01095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.429.547,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 116157/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 526.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116160/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED para exercício de 2024.
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 116166/23
Número da Licitação: 00127/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados à decoração do NATAL DE CABEDELO NATAL MÁGICO 2023.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 116171/23
Número da Licitação: 00222/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO QUE DISPONHA DE APLICATIVO TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA GESTÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, DASHBOARDS COM ESTATÍSTICAS E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE SMARTPHONES/TABLETS COM CONEXÕES DE INTERNET, NO MÍNIMO 3G OU SIMILAR, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS COM CONEXÃO SEM FIO, BLUETOOTH OU SIMILAR, BOBINAS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES, OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 116180/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de kits de robótica para as escolas municipais de Passagem - PB, até o final do exercício financeiro 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 10.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 116182/23
Número da Licitação: 00072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIO X
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraiba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116185/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares PB para o exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL PREFEITURA TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: 116187/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E LOCADA) PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPUPB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:30
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS/www.compraspublicas.com.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116188/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada e Gradual de Carne Bovina e Suína, Frango, Lingüiças e Peixe para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares PB para exercício de 2024
Data do Certame: 01/12/2023 às 13:00
Local do Certame: SALA CPL PREFEITURA TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116189/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de oxigênio, para atendar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares PB para exercício de 2024
Data do Certame: 01/12/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA CPL PREFEITURA TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 116192/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliários escolares para as escolas municipais de Passagem - PB, até o final do exercício financeiro 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 05/12/2023 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 225.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116195/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas da Prefeitura de Tavares PB para exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 04/12/2023 às 15:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria
Documento TCE nº: 116199/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Compras.gov
Valor Estimado: R$ 544.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 116201/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Tavares PB, para exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICA

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 116207/23
Número da Licitação: 00110/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB
Data do Certame: 22/12/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 5.826.266,55
Observações: Este nova submissão do aviso de licitação para o presente certame licitatório visa apenas comunicar a correção da modalidade de licitação anteriormente publicada, mantendo-se inalterada a data de entrega dos envelopes e da abertura da licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 116219/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo hospedagem, para os Agentes Políticos e servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:30
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR
Valor Estimado: R$ 152.499,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 116227/23
Número da Licitação: 00105/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE GURJÃO E OLIVEDOS PB
Data do Certame: 07/12/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 106.921,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 116230/23
Número da Licitação: 01094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 116233/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia e segurança de barragem destinados a elaboração do projeto executivo e ambiental de implementação do sistema de abastecimento de água na comunidade Saco no município de Joca Claudino/PB. Conforme convênio n 945852/23 junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regiona
Data do Certame: 08/12/2023 às 07:30
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 345.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: 116234/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA SEGUNDO PROPOSTA N 025197/2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.
Data do Certame: 05/12/2023 às 13:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS/www.compraspublicas.com.br

---

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 116236/23
Número da Licitação: 06066/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR E SEGURO DE VIDA PARA OS ESTAGIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOSENTIDADES DEMANDANTES.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 116237/23
Número da Licitação: 00104/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA TORRE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 12/12/2023 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 467.396,42

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 116238/23
Número da Licitação: 06067/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS COM APORTE DE RECURSOS GARANTIDOS PELA EMENDA IMPOSITIVA N. 0602022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E RECREAÇÃO SEJER.
Data do Certame: 07/12/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 116242/23
Número da Licitação: 01094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 75.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: 116245/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, componentes e materiais eletroeletrônicos, destinados suprir as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Anexo II Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R$ 540.460,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 116246/23
Número da Licitação: 01094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 50.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 116255/23
Número da Licitação: 01094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 116260/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar e demais secretarias desta edilidade
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 116264/23
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E. E. F. M. PADRE MIGUELINHO, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 13/12/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 2.041.813,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 116279/23
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL COMPREENDENDO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO, SUPERVISÃO DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA INCLUINDO ANÁLISE DOS DADOS E PRODUÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R$ 67.200,00

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 116294/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, para promover a elaboração e atualização do Levantamento fito sociológico do Distrito Industrial do Turismo/Polo Turístico Cabo Branco com 650 hectares com ênfase nos Setores Hoteleiros I, II e III (Decreto Municipal 6931/2010) do distrito industrial do Turismo.
Data do Certame: 14/12/2023 às 10:00
Local do Certame: Edifício Sede da CINEP. Avenida Feliciano Cirne,50
Valor Estimado: R$ 94.334,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 116307/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de alimentos
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 94566/23
Número da Licitação: 62031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para a aquisição de reagentes e insumos para o Banco de Leite Humano do Instituto Cândida Vargas.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 116169/23.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 115750/23
Número da Licitação: 16227/2023
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA ABERTA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0822885-46.2021.8.15.0001 QUE TRAMITA NA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. AUTOR (A): EVÂNIA MARIA TRAJANO DE BRITO.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 116258/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 116102/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 116103/23.

SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
ASSINATURA DIGITAL
2023.11.23 12:40:55 -03'00'